

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1714/78

INTERESSADO : Colégio Comercial "Álvares Penteado" da
Fundação Escola de Comercio "Álvares Tentea-
do"/ Capital

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 1378/78 CEPG Aprov. em 08/11/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Colégio Comercial "Álvares Penteado", da Fundação Escola de Comércio "Álvares Penteado", remeteu à DE documento escolar da aluna IVANA TEREZINHA PADILHA URSICH, com vistas a sua autenticação. O documento em questão é o Histórico Escolar constante de fls. 6. Nele se verifica que a interessada, no que concerne ao ensino de 1º grau, cursou a 5ª série no então IEE "Conde José Vicente de Azevedo" e, se transferindo, frequentou as 6ª, 7ª e 8ª séries no Colégio Jabaquara.

Com relação à 5ª série cursada na IEE "Conde José Vicente de Azevedo", são levantadas fundamentadas suspeitas de falsificação de documentos apresentados para matrícula na 6ª série do Colégio Jabaquara.

O Supervisor Pedagógico da EESG "Conde José Vicente de Azevedo" (então IEE do mesmo nome) negou a aposição do devido Visto - confere, "tendo em vista que, em seus assentamentos a aluna IVANA TEREZINHA PADILHA URSICH consta como reprovada em Português na 5ª série, tendo obtido a média - 3,5 (três inteiros e cinco décimos) (inf. de fls. 17), sendo que essa informação não confere com os que constam da "guia de transferência" que se encontra no prontuário da aluna no Colégio Jabaquara, onde se lê: "média de Português - 6.5 - (doc. de fls. 13).

Quanto aos dados sobre as 6ª, 7ª e 8ª séries cursadas pela interessada no Colégio Jabaquara foram devidamente visados e conferidos pela autoridade competente.

Em documento de fls. 22 - "Certificado expedido pela Fundação Escola de Comércio "Álvares Penteado" relacionado com o 2º grau consta o seguinte:

1975 - 1ª série - aprovada
1976 - 2ª série - reprovada
1977 - 2ª série - aprovada
1978 - 3ª série - cursando.

Ao tomar conhecimento da irregularidade, a DRECAP - 3, por intermédio de sua Diretora Regional, agiu com presteza e rigor na apuração dos fatos, o que nos leva a consignar um voto de louvor à mesma.

A fls. 18 verificamos um ofício da Diretora Regional dirigido à aluna IVANA TEREZINHA PADILHA URSICH vassado nos seguintes termos: "A fim de prestar esclarecimentos sobre assunto de seu interesse, solicitamos seu urgente comparecimento a esta Divisão Regional de Ensino, no endereço acima".

Em 29 de junho de 1978 a interessada compareceu à Divisão Regional de Ensino acompanhada de sua progenitora, tendo prestado depoimento sobre o assunto (doc. de fls. 19,20 e 21).

Das respostas dadas por IVANA TEREZINHA PADILHA URSICH podemos depreender o seguinte:

- a) Na ocasião em que o fato ocorreu (falsificação do documento) a interessada tinha 11 anos de idade e praticamente seria impossível ter sido a autora do delito.
- b) Afirmou que sempre foi seu progenitor quem tratou dos papéis de transferência e matrículas nas diversas escolas que cursou e que foram em número de 6, conforme segue:

Externato Santana - 1ª e 2ª séries do 1º Grau.

Externato Anchieta - refez a 2ª série e cursou a 3ª série do 1º Grau.

Escola Municipal "Jean Mermoz" - 4ª série do 1º Grau.

IEE "Conde José Vicente de Azevedo" - 5ª série do 1º Grau.

Colégio Jabaquara - 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º Grau.

Fundação Escola de Comércio "Álvares Penteado" - 1ª, 2ª, (reprovada na 2ª) e cursa atualmente a 3ª do curso Técnico de Secretariado.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um caso de irregularidade na vida escolar motivada por falsificação de documentos de transferência.

Estamos de acordo com parecer da Diretora Regional da DRECAP - 3 (fls.24) que concluiu: "Está evidenciado mais um caso de falsificação de documento escolar. Entretanto não foi possível esclarecer a quem cabe a responsabilidade da falsificação. Parece-nos que devido a sua pouca idade, a interessada não poderia ser responsabilizada pelo fato".

A falsificação ocorreu em Português, no ano de 1971, quando a interessada tinha 11 anos de idade, e não foi autora do delito, estando, atualmente, terminando o 3º ano do Curso Técnico de Secretariado na Fundação Escola de Comércio "Álvares Penteado".

PROCESSO CEE Nº 1714/78 PARECER CEE Nº1378/78 (fl.4.)

II - CONCLUSÃO

Somos pela convalidação da matrícula de Ivana Tere-
zinha Padilha Ursich na 6ª série do 1º grau no Colégio Jabaquara,
bem como dos atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 04 de outubro de 1978

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como
seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapac-
ci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles
da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto
Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 04
de outubro de 1978.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unani-
midade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos ter-
mos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de novembro de 1.978

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DI0 - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.